



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

## LEI MUNICIPAL Nº 483/2023

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, BEM COMO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Diamante/PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diamante/PB e dos Vereadores, a partir de 2º de janeiro de 2023, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC, sendo assim, ficando reajustada.

**Paragrafo único:** O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Diamante, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 5,79%, que acompanha a inflação do ano de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 13 de fevereiro de 2023

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

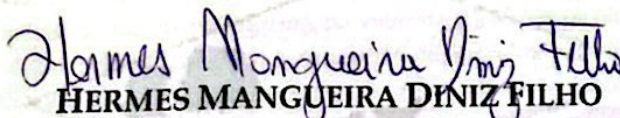
02.040 – Secretaria de Saúde  
02.041 - Fundo Municipal de Saúde  
10- Saúde  
301- Atenção Básica  
1007- Programa de Saúde para Todos  
1046- Aquisição de Ambulância  
4490.52 (FR1659) Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 65.500,00

**Total Geral R\$ 65.500,00**

**Parágrafo Único.** Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a suplementar o referido Projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na LOA/21.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Diamante- PB, 12 de junho de 2023.**

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**